

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA-GERAL

Parecer jurídico - PL nº 73/2015

Novo Hamburgo, 27 de julho de 2.015.

EXMO. SR.

ALEXANDRE HENDLER HENDLER

DD. COORDENADOR DAS COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Ref.: PL nº 73/2015

Prezado Sr. Coordenador das Comissões:

1. Em resposta à Vossa solicitação de parecer jurídico para análise do PL nº 73/2015 que "Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 2.524.492,98.", de Autoria do Poder Executivo, passamos a aduzir o que segue.

2. O presente Projeto de Lei nº 73/2015 está em conformidade com as normas regimentais, da Lei Orgânica do Município, da Constituição Estadual e da Constituição Federal.

3. Assim, após exame perfunctório, não vislumbramos nenhuma mácula regimental, legal ou constitucional ao PL nº 73/2015.

1



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA-GERAL

Parecer jurídico - PL nº 73/2015

2

- 4. Apresentam-se, portanto, cristalinizadas todas as hipóteses autorizadoras da tramitação do PL nº 73/2015.
- 5. Destarte, o parecer é pelo encaminhamento à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do art. 69 do Regimento Interno para deliberação.
- 6. É o expedito parecer, que submetemos para vossas providências.
- 7. Finalmente, cumpre ressaltar que o presente parecer é peça meramente opinativa (STF, Pleno, MS nº 24.073, Rel. Min. Carlos Velloso, julg. 06/11/02).

André von Berg

Procurador-Geral